

## DIRF - ÚLTIMO ENVIO EM 29/02/2024

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) 2024, com as informações relativas ao ano de 2023, será apresentada pela última vez em **29/02/2024**, tendo em vista que será substituída pela EFD-Reinf a partir de fatos geradores ocorridos em 2024.

**A apresentação da DIRF ficará dispensada em relação aos fatos ocorridos a partir de 01/01/2024.**

As informações relativas à retenção na fonte dos tributos federais que constavam da DIRF, feitas pelas fontes pagadoras, passarão a fazer parte da EFD-Reinf, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, e estas informações são utilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), para cruzamento de informações com vistas à prevenção da sonegação fiscal.

Ficam obrigadas a apresentar a EFD-Reinf as pessoas físicas e jurídicas obrigadas a entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), de que trará a Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia **01/09/2023**.

**Podemos depreender que em relação aos meses de setembro/2023 a dezembro/2023** as informações serão repassadas à Receita Federal de forma duplicada na DIRF e na EFD-Reinf.

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL